



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

= LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/98 =

“Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário dos Servidores da Prefeitura do Município e dá outras providências legais que especifica”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º., VIII e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município, etc....

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º. – O décimo terceiro salário dos Servidores da Prefeitura do Município de Planalto à partir do exercício financeiro de 1999, será pago no aniversário do Servidor Municipal juntamente com o salário do mês.

Artigo 2º. – O décimo terceiro salário pago no aniversário do Servidor Municipal será com base em sua remuneração integral.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º. de janeiro de 1999, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 29 de outubro de 1998.

**DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**